

boa;

e) e, enfim, no tema das leis civis ou da importância do direito positivo para a “busca da paz” social e sua defesa.

No desenvolvimento desses temas é que surgem as principais teses do pensamento político hobbesiano, que, como dissemos a certa altura do nosso trabalho, serão melhor explicitadas no *Leviatã*.

A exposição da temática do Estado por aquisição, por outra parte, leva Hobbes a deixar claro sua posição a respeito do poder soberano instituído pela artificialidade do pacto político entre os homens: nenhum outro tipo de domínio — seja o “paterno”, seja o “despótico” — se equipara àquele. O poder instituído politicamente instaura relações que não podem ser identificadas nem com as relações senhor-servo/escravo nem com as implicadas entre pais e filhos. Tudo indica que Hobbes não quer um poder soberano “senhor” — transformando nesse caso os cidadãos em servos/escravos — e não quer um poder soberano “pai” — quando então os cidadãos tornar-se-iam filhos. Nem senhor, nem pai: o poder soberano instituído pelo pacto político inaugura novas relações, que suplantam tanto as da paternidade quanto as da servidão/escravidão.

É essa maneira diferente de pensar o político que faz Hobbes de certo modo escrever “contra o seu tempo” (Renato Janine Ribeiro) e dar alguns novos passos no rumo do estabelecimento da filosofia política moderna.

Mas não poderíamos concluir este trabalho sem pelo menos mencionar algumas questões que o pensamento político hobbesiano expresso na Segunda Parte do *De Cive* impõe à nossa reflexão:

- será a racionalidade humana um “raciocínio matemático”?²³
- que a propriedade não seja um presente da natureza ou de Deus, isso sabemos: mas deve ela ser o resultado do arbítrio do Estado? (DC, VI, 15)
- que conseqüências políticas pode provocar um conceito meramente mecânico da liberdade? (DC, IX, 9)
- será a democracia apenas demagogia e retórica? (DC, X, 11)
- por que o governante deve estar acima das leis? (DC, VI, 14)

²³ DC, Prefácio (de Hobbes). No *Leviatã* Hobbes define a razão como uma operação de cálculo. Op. cit., cap. V, p. 27.

ENCANTOS E DESENCANTOS EM HOBBS E LOCKE: a constituição antropofágica do espaço público.

Rogério Gesta Leal*

Plano do Trabalho: 1.Introdução. 2.Contextualização histórica do período de Hobbes; 3. O Estado da Natureza em Hobbes; 4.A constituição da Sociedade Civil; 5. A formação do Estado e a Figura do Soberano. 6. A Constituição da Sociedade Política em John Locke. 7.Conclusão.

1. Introdução.

O tema político contemporâneo de maior atenção no Brasil é o da reforma do Estado, pautado que é pelos discursos retóricos advindos das órbitas federal e estaduais, em todo o território. Tal contingência política é forjada em meio a tentativas de buscar o novo, algo que resgate a credibilidade popular no ser político institucional, tão desgastado pela história de corrupção e desmandos administrativos que vem afetando a história brasileira nos últimos anos.

Se de um lado o Poder Público tem dificuldade de encontrar eco popular às suas propostas de governo, de outro a sociedade civil constrói uma certa autonomia dos meios instituídos de representação política formal (Parlamento, Partidos Políticos, Poder Executivo, Poder Judiciário) buscando instrumentos alternativos para atender suas demandas e administrar seus conflitos. Falo aqui dos chamados novos movimentos sociais e organizações não-governamentais¹ que vem imprimindo uma dinâmica de contestação ao sistema convencional de agir político, muitas vezes negando a eficácia e efetividade de suas estruturas sagradas e fossilizadas, a ponto de fazer com que o *establishment* trate de jurisdicizar práticas democráticas de gestão social e popular, como Juizados Especial de Pequenas Causas e Lei de Arbitragem, para tentar acompanhar/vigiar o desenvolvimento deste fenômeno.

* Professor no curso de Direito da UNISC e aluno no Mestrado em Desenvolvimento Regional (UNISC).

¹Neste sentido ver Laclau (1986.p.41-47) e Wolkmer (1994: 210-254).

O tema que nos propomos a tratar aqui, porém, não é afeto diretamente a estas questões e a este tempo, mas remonta a três séculos atrás, o que lança um desafio ao menos inicial: que relação ele mantém com os dias atuais e como é possível utilizar as reflexões daquele período nessa época?

É possível se aceitar que autores como Thomas Hobbes e John Locke, vinculados a uma história tão díspare com a contemporânea, tenha algo a dizer ou contribuir sobre a concepção de sociedade, Estado e espaço público hoje? Vejamos.

O presente trabalho é estruturado da seguinte forma: num primeiro momento, fazemos uma contextualização histórica sobre o tempo de Hobbes, sua gente e quais as influências políticas, econômicas e principalmente intelectuais que o influenciaram; em seguida, que concepção filosófica o autor traz sobre a natureza humana e no que ela influencia a constituição da sociedade civil e da sociedade política, fazendo, aqui, um paralelo com as concepções clássicas sobre o tema no Ocidente, especialmente a de Aristóteles e a cultura grega do século V a.C.; nesta mesma linha, a avaliação da concepção de John Locke sobre a constituição do espaço ou poder Político é singular; por fim, pretendemos demonstrar que a concepção de mundo e de homem de Hobbes, a despeito de trágica, é absolutamente moderna, servindo para embasar um diagnóstico sobre as condições e possibilidades de formação de um ou vários espaços públicos no seio do social.

1. Contextualização histórica do período de Hobbes.

O período histórico em que nasce Thomas Hobbes e em que vive na Inglaterra tem uma influência definitiva na conformação de seu pensamento. Tanto no que tange à delimitação teórica de seus postulados filosóficos, como no que diz respeito ao desenvolvimento político que deu a eles.

Thomas Hobbes nasce na Inglaterra de 1588, num momento em que a frota espanhola atraca nas costas de seu país, tudo em razão do processo de desenvolvimento da revolução comercial e da insurgência do próprio mercantilismo, em nome da conquista de novos territórios e mercados. Por outro lado, seu país se encontra numa atmosfera histórica inglesa permeada de confrontos na forma de guerras civis entre as diversas dinastias - os Lancasters,

Yorks, Tudors e Stuarts.²

Privilegiado na educação, Hobbes tem oportunidade de estudar nos melhores colégios da Inglaterra e privar de companhias que lhe engrandecem os conhecimentos da cultura clássica, bem como no campo das línguas. Sempre mais próximo dos conhecimentos exatos e científicos da época, o autor aproxima-se da lógica, física, geometria e retórica, afastando-se e por outro lado, dos ensinamentos da escolástica tão decantados por Oxford, onde cursa o ensino.

Aproveitando-se das facilidades para viajar e realizar investigações teóricas, o autor priva da companhia de Francis Bacon (de quem é secretário entre 1621 e 1626), René Descartes e Galileu Galilei. É neste período que elabora o arcabouço teórico que irá definir suas principais construções teóricas.³

A Inglaterra em 1640 está na iminência de sofrer um levante de cunho liberal, cuja base de sustentação material são, significativamente, quadros de comerciantes burgueses que pretendem contestar o poder, combinado com as dissensões religiosas entre protestantes e católicos e a intromissão político-administrativa da Coroa. Hobbes, preocupado com a já fragmentada unidade do Reino e as ameaças constantes à soberania do governo, coloca-se ao lado do Rei Carlos I, buscando inspiração para produzir uma significativa obra política, a saber, *Elementos da Lei Natural e Política*, publicada tão-somente em 1650, na forma de dois tratados: *Natureza Humana* e *Sobre o Corpo Político*.

Diante de tal manifestação, Hobbes se vê obrigado a refugiar-se em Paris da reação dos revoltosos, lá confeccionando uma das mais importantes bases à sua produção literária: *Sobre o Cidadão* (1642).

Como lembra Bobbio⁴, a época de formação e de maturidade de

² Neste sentido ver Angoulvent (1995) que faz uma excelente análise sobre uma possível teoria jurídica na obra de Hobbes. Revela o autor que o estado de crise político-religiosa é quase permanente de 1640 a 1653, verificando-se um estado de guerra civil entre as diferentes tendências do cristianismo e de revolta geral contra a autocracia do rei Carlos I.

³ Hobbes vai tentar aplicar ao estudo do problema político o mesmo método científico utilizado pelas ciências naturais, buscando progressos contínuos e duradouros. Acredita que com este instrumental pode enfrentar as causas a partir dos efeitos conhecidos.

⁴ Bobbio (1991:p.67) : *A causa principal que obstaculiza a formação da unidade estatal é, segundo Hobbes, a pretensão da autoridade religiosa - seja ela representada pela Igreja universal de Roma ou pelas Igrejas nacionais reformadas, ou ainda pelas associações cristãs independentes menores - de ser a titular legítima de um poder superior ao do Estado.*

Thomas Hobbes é também o momento em que uma das maiores guerras religiosas do Ocidente - a guerra dos Trinta Anos - desemboca na quebra da unidade do poder em quase toda a Europa continental bem como na Inglaterra. Não bastasse isto, somava-se ainda, por todos os lados, a disputa entre a Coroa e o Parlamento no processo de fragilização das instituições sacras do seu período.

Uma outra obra fundamental, publicada em 1651 e coincidente com a ruptura entre a Inglaterra medieval e da renascença e a Inglaterra moderna, em Londres, *O Leviatã*, alterou a situação de estabilidade de Hobbes em Paris, em razão de suas posições frente à religião e à política, forçando-o a retornar para a Inglaterra, em pleno governo de Cromwell. Neste texto, o autor pretende dar "uma resposta da civilização do direito à barbárie da horda".⁵

Estas duas obras, *O Leviatã* e *Sobre o Cidadão*, vão nos dar os elementos necessários à avaliação da contribuição do pensamento do autor à teoria política, principalmente sobre dois aspectos fundamentais: a) quem detém o poder ou mais exatamente quem tem o direito de detê-lo; b) como funciona uma sociedade em que uma só parte detém efetivamente o poder. A primeira questão levará Hobbes a tratar do tema que envolve a origem jurídica do poder; a segunda, faz com que se enfrente o problema do exercício prático desse poder. Tais elementos teóricos irão, em seguida, ensejar a configuração do Estado, na figura de um Soberano.

De outro lado, saber que Hobbes manteve contatos e, por consequência, teve influência do empirismo de Bacon e do racionalismo de Descartes, auxilia a compreender que, "apesar de deduzir sua ciência política de conceitos e definições, esses conceitos correspondem para ele aos fatos da natureza humana"⁶, o que autoriza afirmar ter o autor desenvolvido seu próprio projeto de investigação e escrituração da história com a definição prévia das categorias que utilizou.⁷

O método de trabalho racionalista-empirista do autor parte da natureza humana, percorre um trajeto onde o real é reduzido a elementos simples (a fim

⁵ Manent (1989: pg.145).

⁶ Hobbes (1988:p.X)

⁷ Acresce-se a isto outras matrizes teóricas que afetam Hobbes, notadamente dos filósofos anglo-saxões dos séculos XVII e XVIII, como Hume, Berkeley e Locke, por oposição, de uma certa forma, ao cartesianismo dominante no continente, cujos representantes mais destacados são Descartes, Spinoza, Leibniz e Malebranche.

de que se possa utilizá-los numa dedução capaz de recompor as realidades concretas) e retorna à natureza. Em seu seguimento, o autor pretende traçar um conceito ou lugar do homem junto aos seus semelhantes e ao mundo que o cerca.

2. O Estado de natureza em Hobbes.

Não há muita divergência teórica sobre o fato de que, desde o *De Cive*, Hobbes acredita na necessidade científica de se possuir um fundamento de investigação sobre o fenômeno político, isto para dar segurança sobre os resultados e perspectivas da experiência humana. Tal pressuposto (proposição) é de que os homens têm uma desconfiança recíproca natural e estão dispostos, quando tiverem chance, a se prejudicarem uns aos outros.⁸

De qualquer sorte, falar em estado de natureza em Hobbes não é tarefa das mais simples. Primeiro, porque é imprescindível o dimensionamento do que fala o autor a partir das características sociais de seu tempo; segundo, porque tal contextualização passa, necessariamente, pela aceitação da existência de uma economia de mercado que vigia na Inglaterra do século XVII, e que gera e evidencia conflitos de classes sociais.

Hobbes tem ciência desta situação, como bem evidencia Macpherson: "Hobbes não era tão cego a ponto de não perceber o fato de que havia uma divisão de classes na Inglaterra, como se torna evidente nos seus comentários em *Behemoth*".⁹

Assim, resta a conclusão de que o pensador não vai buscar subsídios na metafísica dos costumes ou mesmo no patrimônio cultural passado da civilização ocidental para alinhar os postulados de seu discurso; mas, ao contrário, falará de um lugar muito bem definido e presente à sua história.

De qualquer forma, Hobbes parte da assertiva de que, antes da formação da sociedade política organizada, existia uma situação de caos e desordem entre os homens, inviabilizando a própria existência¹⁰, o que o afasta dos teóricos

⁸ É a idéia clássica do *homo homini lupus*.

⁹ Macpherson. (1979: p.103).

¹⁰ Agostinho Ramalho Marques Neto, em texto ainda não publicado, chamado "Hobbes e as Paixões", alerta para o fato de que o autor pressupõe um estado de natureza que não é a descrição de nenhum fato histórico, mas uma idéia-limite, uma proposição.

que até então garantiam que o homem sempre se caracterizou por ser um animal político e sociável por natureza.¹¹

No *Sobre o Cidadão*, encontramos a justificativa da posição do autor: "Por causa de nossa natureza, não buscamos a sociedade por si mesma; o que queremos é receber dela honras e vantagens; estas em primeiro lugar, aquelas, depois."¹²

O ponto de partida da ação humana, moral e política é o esforço ou empenho (movimento)¹³, considerando o autor a vida como sendo uma corrida na qual é preciso vencer sempre; começa com um esforço inicial, que é a sensação do desejo; estar continuamente ultrapassado corresponderia à miséria; e ultrapassar quem está adiante de nós, corresponderia à felicidade. Esta representação corresponde a um tipo de homem que pode ser identificado com o burguês que está buscando a ascendência social e econômica.

"Para todo o homem, outro homem é um concorrente, como ele, ávido

¹¹ O pensamento clássico grego, especialmente com Aristóteles - e dele destoando os sofistas - está em busca de uma nova ciência, que tem por objeto a ação/práxis do homem: a ética e a política, a partir de uma tradição filosófica específica no campo da reflexão política, que se funda no âmbito da filosofia natural, buscando alicerçar os seus argumentos a partir de um método e de uma lógica impressionante, como a que diz que é para a mútua conservação que a natureza deu a um o comando e impôs a submissão ao outro.

A primeira assertiva que faz o autor, na obra *A Política*, é que o Estado é uma Sociedade. Essa concepção implica, primeiro, um determinado conceito de sociedade, e, em segundo lugar, o reconhecimento de que essa sociedade é formada por um tipo de cidadão que tem plena consciência das suas atribuições e responsabilidades políticas, participando do poder público. Porém, conforme a forma de governo, a categoria de cidadão pode se alterar, em razão da proposição a que pertence, mas é na Democracia que é preciso procurar aquele de que falamos, pois lá o povo vale algo e há um pressuposto que a constitui e identifica: a assembléia geral.

Outro postulado, é de que a origem do Estado é a família, principal sociedade natural, e com a melhor divisão ou organização do Poder que se poderia pensar à época, estando o comando junto à figura do mais velho/ancião.

¹² Hobbes (1993: p.50).

¹³ Importa sublinhar, juntamente com Angoulvent (1995: pg.26) que esta idéia de movimento acompanha todo o pensamento mecanicista de Hobbes, o que o faz produzir uma classificação das ciências em que se distingue dois tipos de saber: o empírico, baseado na percepção e na memória; o dedutivo, baseado nas ciências das causas ou conhecimento de uma afirmação levando a outra, em que a razão é a faculdade soberana, que constitui o que Hobbes chama de filosofia. Essa filosofia de movimento aparece como meio de ação cuja finalidade é a transformação do espaço em tempo.

de poder sob todas as suas formas. Concorrência, desconfiança recíproca, avidez de glória ou de fama têm por resultado a guerra perpétua de cada um contra cada um, de todos contra todos."¹⁴

A natureza humana, tão perniciosa ao próprio homem, é pintada por Hobbes com muito detalhismo, lembrando o autor que, entre os homens, "se for para realizar tarefa comum, nasce uma certa amizade formal que tem em si mais de ciúme do que de amor;... se alguém relatar um fato notável, os outros relatam também os milagres que fizeram, ou, se não fizeram, os inventam. Toda sociedade, portanto, é forjada pela força do útil ou pelo estímulo da honra, isto é, por amor a si e não aos sócios e componentes."¹⁵

Não bastassem estes indícios claros de que a sociedade analisada como estado de natureza é aquela tomada por uma nova classe social que deseja ardorosamente o poder político como forma de alcançar suas finalidades utilitário-econômicas, Hobbes ainda nos agracia com a assertiva de que a causa mais freqüente que leva os homens à recíproca guerra é o fato de que muitos têm, ao mesmo tempo, o desejo sobre a mesma coisa, quando, geralmente, não a podem consumir em comum e tampouco repartir.

Para o homem natural de Hobbes, existe um fator psicológico fundante que direciona sua vida e os caminhos que trilha, a saber, toda a sensação afeta à vitalidade do ser humano, de modo favorável ou adverso, causando ameaça ou não a sua integridade e desempenho físico-material. Portanto, dessume o autor uma norma implícita por detrás de toda conduta, a qual informa que o corpo vivo trata instintivamente de conservar ou aumentar sua vitalidade, ou seja, é a própria conservação da espécie biológica do indivíduo que se responsabiliza por estas condutas e seus efeitos. A partir daí, entende por BEM tudo aquilo que assegura a conservação e, por MAL, aquilo que a coloca em risco.

Mister é que se ateste com Bobbio¹⁶ que, enquanto no *Sobre o Cidadão* o pensador apresenta algumas condições objetivas de indissociabilidade do estado natural¹⁷, no *Leviatã*, Hobbes sustenta a existência de três causas

¹⁴ Chevallier (1982: p.69).

¹⁵ Hobbes (1993: p. 52 e 53).

¹⁶ Bobbio (1991: p.35).

¹⁷ Igualdade de fato; escassez dos bens; o direito de cada um sobre todas as coisas (o que gera a guerra).

principais de luta entre os homens, aprofundando melhor as conclusões empíricas de seu discurso, a saber: a competição que os homens travam entre si pelo ganho; a desconfiança que os faz lutar pela segurança; a glória que os faz combater pela reputação.

“De esta exposición de los motivos humanos se sigue como cosa natural la descripción del estado del hombre fuera de la sociedad. Todo ser humano está movido únicamente por consideraciones que afectan a su propia seguridad o poder y los demás seres humanos le importan sólo en la medida en que afectan a esas consideraciones. Igualmente no hay justicia ni injusticia, derecho ni ilegalidad, ya que la norma de la vida consiste en que sólo pertenece a cada uno lo que puede tomar y sólo en tanto que puede conservarlo.”¹⁸

A despeito do ponderado, interessa observar como se dá em Hobbes a contemplação das perspectivas de sociabilidade diante do estado de natureza. Em face deste problema ou questionamento, o pensador argumenta que existem dois princípios básicos na natureza humana: o desejo e a razão. O primeiro impulsiona os homens a tomar para si o que outros homens desejam e, assim, os colocam em linha de colisão; a razão, por sua vez, institui um poder regulador, de previsão, mediante o qual a busca de segurança se faz mais eficaz, sem deixar de seguir a norma da própria conservação. Aqui, entretanto, o pensador não consegue explicar, convincentemente, como o homem natural, tão bárbaro e irracional, chega a padrões de inteligibilidade e bom senso capazes de fundar, num momento mágico de lucidez, a sociedade política.

A conclusão autorizada pela leitura do todo da obra nos leva à convicção de que esta razão - instrumental - redentora parece chegar ao homem - ou é conquistada por ele - através de regras prudenciais, de normas hipotéticas, fruto de faculdades de puro raciocínio (cálculo), mediante o qual, dadas certas premissas, extraem-se certas conclusões. A estas regras, Hobbes chama Leis Naturais: “Todos os autores estão de acordo em que a lei natural é a mesma lei moral. As leis que chamamos de leis de natureza nada mais são do que certas conclusões, que a razão conhece, sobre o que se deve fazer ou deixar de fazer.”¹⁹

Ou, em outras palavras, “Uma lei de natureza (*lex naturalis*) é um

¹⁸ Sabine (1992: p.343).

¹⁹ Hobbes (1993: p.80/82).

preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir sua vida ou privá-lo dos meios necessários para preservá-la, ou omitir aquilo que pense poder contribuir melhor para preservá-la.”²⁰

O fazer ou deixar de fazer diz respeito, sem sombra de dúvidas, àquelas atividades tão caras à ordem social e política, necessárias à civilização, onde a paz, postulado fundante à conservação da vida, cria um ajuste de não-transgressão entre os indivíduos, introduzindo o homem em um cotidiano mediatizado pelos ditames da moral, em que cada um não faça aos outros o que não gostaria que fizessem a si.

O homem natural, agora guiado por uma reta razão que lhe garantirá não só a sobrevivência mas também a felicidade em todos os seus quadrantes, já tem condições e mesmo precisa deliberar sobre seus atos visando sempre a uma finalidade útil e coerente com o que pretende(m) da vida. A questão é que ele não consegue fazer isso sozinho.

3. A Constituição da Sociedade Civil

Um dos grandes temas que irá desencadear o questionamento do modelo de Democracia Ocidental e do Poder Político instituído na Idade Moderna e Contemporânea é o da representação política e suas manifestações. Em Thomas Hobbes, tanto no *Sobre o Cidadão* como no *Leviatã*, tem-se oportunidade de observar quais os parâmetros que inauguram a discussão sobre o Poder Político instituído e, indiretamente, as formas de tratamento da Democracia, na condição de sistema de governo, considerando sempre o modelo de homem concebido pelo autor.

A posição de Hobbes sobre a impossibilidade de conformação de uma sociedade organizada com o homem em estado de natureza já restou evidenciada. Resta verificar, com detalhamento, como se dá a transposição do estado natural para um estado social, e mais, de que maneira se constitui a idéia de homem artificial, peça chave na instalação de um Estado Civil(izado).

O pensador, no capítulo II do *Sobre o Cidadão*, assevera que uma das leis naturais derivadas da lei fundamental²¹ é que o direito de todos os homens a

²⁰ Hobbes (1988: p.78).

²¹ Buscar a paz quando for possível alcançá-la; quando não for possível, preparar os meios auxiliares da guerra.

todas as coisas não deve ser mantido, mas é preciso transferir ou desistir de certos direitos, isto porque, se fosse ao contrário, implicaria que uns teriam o de ataque e outros o de defesa, ou, de forma extensiva, a guerra.

É um dever racional do homem natural que pretende se emancipar de tal condição perceber e tomar consciência da necessidade de se portar de acordo com os fins a que quer chegar: felicidade, segurança e prosperidade, o que significa dizer, desistir do direito de livre postura e agir, transferindo-o a outrem.

Estas condutas voltadas para a paz devem ser observadas por todos os homens, ou pela maioria, o que não ocorre no Estado de Natureza, eis que inexistente ali alguém bastante forte para obrigá-los a observá-las. Assim, o único caminho para tornar eficaz as leis naturais, ou seja, para fazer com que os homens atuem segundo a razão e não segundo a paixão, é a instituição de um poder tão irresistível que torne desvantajosa a ação contrária: o Estado.

Hobbes entende que os homens devem realizar uma transferência mútua de direitos, denominando isto de contrato. A melhor explicação de como se desenvolve este contrato, deixa claro que seus contornos são de natureza estritamente privada.

Quer dizer, "la condición primera de la sociedade es la mutua confianza y el cumplimiento de los pactos ya que sin ella no puede haber certeza de su efectividad, pero tiene que haber una presunción razonable de que las demás personas se colocarán en la misma posición."²²

O poder do Estado e a autoridade de direito se justificam unicamente porque contribuem à seguridade dos indivíduos e não há uma base racional de obediência e respeito à autoridade, salvo a presunção de que tais coisas garantirão maiores vantagens individuais do que malefícios. Aqui, o bem-estar social enquanto tal desaparece por inteiro e se vê substituído por uma soma de interesses individuais e egoístas, no que concluímos ser a sociedade um corpo artificial, um nome coletivo que descreve o fato de os seres humanos encontrarem individualmente aquilo que se lhes representa vantajoso.

Entretanto, "consenso, ou sociedade instituída, sem alguma forma de poder, através do qual cada indivíduo seja governado por medo à punição, não basta para garantir a segurança, que é exigida para o exercício da justiça."²³

²² Sabine (1992: p.345).

²³ Hobbes (1993: p.98).

Significa dizer que o motivo que leva os homens a formar uma sociedade é o temor ao castigo àquelas condutas que possam levá-los novamente ao estado de natureza.

A formação da sociedade, no entanto, precisa ser muito bem pensada, principalmente no âmbito de sua organização, eis que a concentração de muitas vontades num só fim não basta para a preservação da paz, pois, conflitantes por natureza, estariam sempre expostas aos ditames dos desejos e tentações particulares. Assim, deve cada indivíduo submeter sua vontade a uma outra vontade (de um homem ou de um conselho), de modo que, tudo que essa vontade desejar em relação aos meios necessários para a paz comum, seja aceito como sendo da vontade de todos e de cada um.

Como alerta Bobbio²⁴, o pacto pensado por Hobbes, ao contrário do *pactum societatis*, é um pacto de submissão, cujos contratantes são *o populus* em seu conjunto, e, de um outro lado, o soberano, deixando claro que os contratantes que se obrigam são tão-somente os associados individuais entre si, se comprometendo reciprocamente a se submeterem a um terceiro não contratante, portanto, desconhecedor absoluto dos termos deste pacto, apenas investido dos seus efeitos.

"A união assim obtida chama-se Cidade, ou sociedade civil, ou ainda pessoa civil. Com efeito, sendo a vontade de todos uma só, esta deve ser considerada uma pessoa;...; cuja vontade, resultante do pacto de muitos homens, é aceita como vontade de todos os homens a fim de poder ele utilizar a força e os recursos de cada um para a meta, com o objetivo de paz e da defesa comum."²⁵

4. A Formação do Estado e a figura do Soberano.

Parece ser seguro afirmar que existem três definições de Estado nas obras principais de Thomas Hobbes: 1^a) o Estado como multidão de homens unidos como uma pessoa por um poder comum para a paz, defesa e vantagem comuns dos mesmos; 2^a) uma única pessoa, cuja vontade, em virtude dos pactos contratados reciprocamente por muitos indivíduos, deve ser considerada

²⁴ Bobbio (1991: p.42).

²⁵ Hobbes (1993: p.99).

a vontade de todos esses indivíduos, de modo que ela pode se servir das formas e dos bens dos indivíduos para a paz e a defesa comum; 3^a) uma pessoa de cujos atos cada indivíduo de uma grande multidão, com pactos recíprocos, faz-se autor a fim de que ela possa usar a força e os meios de todos, conforme creia oportuno, para a paz e a defesa comuns.

Tais definições não se excluem, mas, ao contrário, entrelaçam-se, formando um verdadeiro complemento ao significado político do termo.

Em qualquer quadrante de análise sobre o Estado na obra de Hobbes, é inevitável conhecer este núcleo básico que é a **teleologia do poder exercido ou formado**, i.e., a busca e instituição da paz e da defesa comum dos cidadãos. Além disto, cumpre registrar que a criação da cidade ou da sociedade civil tem como parâmetro o cálculo racional de vantagens e desvantagens contemporizado pelos indivíduos lançados no mundo, mediada pelo dever do homem, enquanto tal, de evitar a morte violenta que o estado de natureza ameaça. Em razão disto, o cidadão deve renunciar ao poder natural indiscriminado e arbitrário sobre todas as coisas, subordinando-se ao Estado.

*“Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e de ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum.”*²⁶

Já que a criação do Estado não se vincula ao pacto social levado a efeito por todos os indivíduos, eis que é fruto dele, Hobbes cria uma instituição situada acima do interesse de cada um, representando uma síntese daquelas vontades; Estado que amealha para si o poder/violência que os indivíduos detinham na natureza, e, coercitivamente, impõe as regras que irão nortear o

²⁶ Hobbes (1988: p.106).

campo de mobilidade e sociabilidade do cidadão nos limites da cidade.

Na construção teórica de Hobbes, o Estado, entre outras coisas e autorizado pelo pacto social, detém o monopólio do aparato legal²⁷, e, uma vez constituído, **não existe outro referencial de regulação e ordenamento social que não as leis civis, as quais, de forma inarredável, servem como critério do justo e do injusto para os súditos**, e, observe-se, são características do poder supremo exercido pelo Estado, fazer e ab-rogar leis²⁸, “donde a conclusão inevitável: o Estado é a fonte do direito, ele não reconhece direitos preexistentes mas os cria ao promulgá-los. Se tudo é convenção, não há direito efetivo fora daqueles enunciados pelo Estado.”²⁹

Neste instante, Hobbes constrói aquilo que vai servir de modelo à idéia de governo representativo, enquanto ficção jurídica de participação popular - mediada pelo voto.

No momento em que a vontade do conselho ou do homem, a quem foi dado o poder soberano, é a vontade da Cidade, o que anteriormente foi visto, todos os atos do soberano são os atos de cada indivíduo isoladamente, buscando atender o pacto que foi forjado entre eles, motivo porque ele não pode ser desfeito pelo homem ou questionado contra o soberano, já que este não tem compromisso algum para com os cidadãos, pois não participou do contrato firmado entre eles, além do que, “tudo o que o homem compactuar legitimamente, não pode legitimamente romper”³⁰.

Conceber o soberano ou o Estado como uma figura provida de poder que está acima das relações sociais que se estabelecem no seio da sociedade, é extrair deste Estado os elementos que lhe dão um referencial empírico de governo e prioridades administrativas, ao mesmo tempo em que se estimula o descompromisso para com o macro-social.

Interessante notar, entretanto, que no Capítulo XIII do *Sobre o Cidadão*, quando Hobbes trata dos deveres dos que exercem o poder supremo, traça uma série de características do exercício do poder que levam a questionar o caráter despótico do seu modelo de Estado.

Inicia afirmando que todos os deveres dos governantes estão contidos

²⁷ Hobbes (1993: p.185).

²⁸ Hobbes (1993: p.111).

²⁹ Moura (1991: p.144).

³⁰ Hobbes (1988: p.83).

numa sentença única: a salvação do povo é a lei suprema (criada pelo poder supremo), portanto, gerida pela discricionariedade do Estado. Tal soberano deve obedecer o quanto possível, em todas as coisas à reta razão, que é a lei natural, moral e divina. Assim, "o homem, revestido de autoridade, que dela fizesse uso diverso dos fins de salvação do povo, estaria agindo contra as razões da paz, isto é, contra a lei natural"³¹.

O Estado já satisfaria suas obrigações se pusesse todo o esforço em fazer carrear, através de salutares disposições legais, o bem-estar para o maior número de súditos e pelo maior espaço de tempo, tal que não aconteça mal algum a ninguém, a menos que seja por própria culpa ou por um acaso imprevisível. Significa dizer que os encarregados da administração de uma cidade "pecariam contra a lei da natureza, frustrando a confiança dos que lhes entregaram esse poder, se não fizessem tudo quanto fosse permitido pela lei para que os cidadãos venham a gozar abundantemente de todos os bens, não apenas para a sobrevivência mas para o prazer da vida"³².

A construção discursiva de Hobbes revela a ausência de medidas que procurem dar eficácia às finalidades do Estado, eis que inexistem sanções ao soberano pelo descumprimento das tarefas que lhe são impostas, ao menos no plano material do cotidiano dos cidadãos, e isto se explica, primeiro, pela impossibilidade de existir sanção contra alguém que é insensurável, e segundo, em razão da soberania do próprio Estado, seus atos gozam da presunção da legitimidade pactuada, inatingível, por pura lógica, pela negação de seu mister.

Se de um lado o pensador tenta apagar o poder conferido pelo contrato entre os súditos com a disposição de uma finalidade a ser alcançada pelo governo do soberano, que é garantir a felicidade e o desenvolvimento ordenado da sociedade, por outro, não traz nenhuma forma de contestação ou solução aos desvios de caminhos levados a cabo pelo Poder instituído, exatamente porque o seu poder é perpétuo e absoluto.

Some-se a isto o fato do soberano não estar sujeito às leis civis, dado que tem o poder de fazer e revogar as leis, podendo, quando lhe aprouver, abolir as que o estorvam e fazer outras novas. Do mesmo modo, o aplicador da lei e seu intérprete deve levar em conta a razão que levou o soberano a fazer determinada norma, para que sua sentença seja conforme a este, e nesse caso, a sentença é uma sentença do soberano; caso contrário, é dele mesmo, configurando-se como injusta.

³¹ Hobbes (1993: p.167).

³² Hobbes(1993: p.168).

Esta avaliação dos teoremas de Hobbes servem de parâmetro para nos dar uma idéia da forma de representação política que se cria no Ocidente no final do século XVII, institucionalizando os debates públicos como tarefa de responsabilidade proeminente do Estado, bem como delimitando o campo de mobilidade dos sujeitos sociais enquanto catalogados na condição de cidadãos obedientes à lei.

6. A Constituição da Sociedade Política em John Locke.

Seguindo a tendência do direito natural da época, John Locke procura, no *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, alinhar algumas considerações sobre a formação da sociedade política a partir dos referenciais de comportamento existentes na natureza, partindo da análise do tipo de relação que se estabelece entre homem e mulher:

"Pues al ser la finalidad de la unión entre hombre y mujer, no sólo la procreación a secas, sino también la propagación de la especie, esta unión entre varón y hembra debe continuar una vez consumada la procreación, y durante el tiempo que sea necesario para alimentar e mantener a los jóvenes, los cuales deben recibir sostenimiento de quienes los concibieron, hasta que puedan independizarse y valerse por sí mismos."³³

Afirma o autor que tal regra é obedecida inclusive pelos animais inferiores, motivo porque são próprias do homem tais atitudes, enquanto ser animal, principalmente racional.

Continuando sua reflexão, Locke sustenta que, apesar da existência natural de um processo evolutivo envolvendo as espécies vivas, homem e mulher, a despeito das identidades e aspirações comuns, estes possuem entendimentos divergentes sobre determinadas coisas, o que exige uma decisão ou opção que defina a relação.

Assim, "será por tanto necesario que la última decisión, es decir, el derecho de gobierno, se le conceda a uno de los dos; y habrá de caer naturalmente del lado del varón, por ser éste el más capaz y el más fuerte"³⁴.

³³ Locke (1990: p.97).

³⁴ Locke (1990: p.99).

Os critérios utilizados por Locke para definir quem irá governar ou decidir são, de um lado, a força e, de outro, a capacidade. A primeira qualidade será em seguida encontrada na figura do Estado e seus instrumentos; entretanto, o atributo capacidade prescinde de um outro tipo de avaliação, vinculada aos valores e princípios que vigem no universo de quem o determina. Estamos falando que Locke, consciente ou inconscientemente³⁵, ao exigir uma determinada capacidade para governar ou decidir, está se referindo a uma sociedade de classes com diferenças sociais que, por uma questão de bom-senso e reta-razão, deverá eleger aqueles que representam o que há de mais próspero na comunidade, para o mister de seu comando político: os proprietários.

Poder-se-ia perquirir: quem Locke considera como membro da sociedade civil?

*"Todos, tendo ou não tendo propriedade, no sentido comum, estão incluídos, como interessados na preservação das próprias vidas e liberdades. Ao mesmo tempo, apenas os que têm fortuna podem ter plena cidadania, por duas razões: apenas esses têm pleno interesse na preservação da propriedade, e apenas esses são integralmente capazes de vida racional - aquele compromisso voluntário para com a lei da razão - que é a base necessária para a plena participação na sociedade civil."*³⁶

Ocorre que, sendo o homem, desde o estado de natureza, proprietário de sua vida, liberdade e bens, dando sentido a tudo isto pelo seu trabalho³⁷, cabe a uma organização política da sociedade moderna garantir a coexistência de todas as individualidades com suas propriedades, assegurando as necessárias condições objetivas à prosperidade ordenada.

Então, se em Hobbes o Estado é a fonte do direito, não reconhecendo direitos preexistentes mas os criando ao promulgá-los; se tudo é convenção, não havendo direito efetivo fora daqueles enunciados pelo Estado; com Locke, o direito que o homem tem sobre si mesmo trará como consequência o direito sobre as coisas, mediado pelo trabalho, e desde então é naturalmente que o

³⁵ Macpherson (1990:p.273).

³⁶ Macpherson (1990: p.260).

³⁷ O estado pré-político (natural) coincide com a esfera das relações econômicas, na qual se formam e desenvolvem as relações econômicas entre o homem e a natureza destinadas a transformá-la em seu benefício.

homem é proprietário, não graças a uma convenção.

Por tais motivos, "o Estado não mais poderá ter a audácia do Soberano hobbesiano - ser a fonte do direito - mas deverá apenas reconhecer e preservar direitos que preexistem a ele. O trabalho toma o lugar da convenção: a sociedade constata direitos mas não os constitui, como supunha Hobbes."³⁸

Em outras palavras, algumas situações estão consumadas na ordem do mundo, já que a lei natural proporciona um sistema completo de direitos e deveres, como o trabalho gerador da riqueza, preexistindo ao Estado, e, portanto, estando este impedido de alterar ou inovar neste campo.

Se é certo que o que tira o homem do estado de natureza e o coloca em uma civilização é o estabelecimento de um juiz terreno com autoridade para decidir todas as controvérsias e para castigar as injúrias que possam afetar a qualquer membro do Estado, também é correto que tal autoridade governante tenha claro qual o campo de atuação e responsabilidades que possui: o de proteger as propriedades.

Locke dá a fórmula para a civilização:

*"El único modo en que alguien se priva a sí mismo de su libertad natural y se somete a las ataduras de la sociedad civil, es mediante un acuerdo con otros hombres, según el cual todos se unen formando una comunidad, a fin de convivir los unos con los otros de una manera confortable, segura e pacífica, disfrutando sin riesgo de sus propiedades respectivas y mejor protegidos frente a quienes no forman parte de dicha comunidad."*³⁹

Ora, se o que origina uma sociedade política é o consenso⁴⁰ sobre os rumos e evolução da sociedade, já determinados pela própria natureza, todos aqueles que não se vincularem a isto estarão, inevitavelmente, afastados da civilização ou de seus privilégios.

Na verdade, o consenso pretendido por Locke é simplesmente uma adesão ao inevitável, sem nenhuma oportunidade de escolha, crítica ou modificação na proposta de organização social, pois ela se encontra

³⁸ Moura (1991: p.144).

³⁹ Locke (1990: p.110).

⁴⁰ Locke vincula a idéia de consenso à aceitação expressa ou tácita de uma pluralidade de homens livres às regras estabelecidas por uma descreitosa maioria. (1990: p.130).

perfeitamente delimitada e demarcada pelo trabalho livre dos cidadãos, controlados não pelo Estado, mas pelo mercado.

Assim, se o Estado tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos proprietários e seus bens (vida, liberdade e posses), parece difícil crer que toda a comunidade será contemplada da mesma forma e com os mesmos direitos pelo Poder Público, por um simples motivo: nem todos têm posses, e já diferem econômica e socialmente por tal fato.

No momento em que o Estado administra a vida de cidadãos existencialmente diferenciados da mesma forma, em nome da igualdade de tratamento, ele realiza de ofício um processo seletivo de sociabilidade e exclusão política.

Por outro lado, entre governantes e governados, Locke instituiu um vínculo, não de um contrato, mas de um *Trust* (fideicomisso), fazendo do Poder um depósito confiado em custódia aos governantes pela sociedade civil, resultante do pacto original na condição (expressa ou tácita) de que eles o exerçam para o bem público. Tal *Trust* tem por função deixar claro que todas as ações dos governantes têm como limite a finalidade do governo, que é promover o bem dos governados e a segurança jurídica da ordem social estabelecida, esta necessariamente comprometida com uma estrutura econômica seletiva e discriminatória.

Os governados, por sua vez, terão garantidos os seus bens (vida, liberdade e propriedade): vida a todos - sem discutir a questão da qualidade; propriedade para quem já possui; liberdade jurídica, ou seja, tendo previamente estipuladas pelas leis as condições que façam dela um direito devido ao indivíduo.

“As leis civis, agora, serão o único texto que devo consultar para saber o que é meu e o teu, o bem e o mal, o útil e o inútil. E, à exceção do direito de defender-me, elas darão a medida de todos os demais direitos, no momento mesmo em que limitam minha liberdade natural.”⁴¹

Não se discute como são produzidas as leis e de que forma são aplicadas, pois isto é uma situação dada, incontestável, que cabe tão-somente acolher e respeitar, sob pena de severas sanções. Neste viés, a postura de Locke é muito mais conservadora do que a de Hobbes, já que esse contempla a possibilidade de cotejar o poder soberano do governo com sua finalidade filosófica fundante.

⁴¹ Moura (1991:p.148).

7. Conclusão.

Ao longo deste ensaio, pretendemos demonstrar que o pensamento da filosofia política do século XVI e XVII foram da mais alta significação para os tempos modernos e contemporâneos, primeiro, porque rompe com uma tradição até hoje inesgotável que vem da Grécia de Aristóteles e Platão, principalmente no âmbito das concepções de mundo e de homem; segundo, porque oferece à reflexão novos paradigmas filosóficos ao enfrentamento da matéria que envolve o Estado, a Sociedade e Poder.

A idéia de que o espaço político não é dado como um elemento da natureza, insito ao homem, oportuniza a construção da tese de que ele é edificado, forjado em meio a conflitos que envolvem, de uma lado, a natureza humana e seus desejos e apetites antropofágicos, ameaçadora da própria espécie, e de outro, a necessidade de se estabelecer uma mediação para minimizar tal designio.

O Estado e a própria Sociedade como resultado de um processo irreversível de sobrevivência do ser humano, por sua vez, remete a outras discussões igualmente importantes sobre o tema, como: em que se funda o poder político; como a organização deste poder deve se dar; a partir de que princípios se estabelece a organização do social; que relação há entre Estado e Sociedade; etc.

Não existem, em Hobbes, respostas claras para estes questionamentos, apenas conclusões de seus intérpretes, uns acreditando que é a sociedade monárquica a responsável pela reestruturação do poder existente⁴², outros crendo que a ficção da sociedade de natureza idealizada como protótipo de superação pelo autor seja a burguesa, tendo-se que avançar para mais adiante, talvez sustentando a concepção de Estado interventor.⁴³

Desejar reescrever as teses de Hobbes e de Locke parece ser uma tarefa um tanto árdua mesmo para a historiografia contemporânea, bastando verificar as múltiplas formas de avaliação destes autores em todos os cantos do mundo, porém, o que é indispensável, é acolher o instrumental teórico que deixaram para avaliar as condições e possibilidades do Estado, da Sociedade e do Poder Político hodierno. Para tanto, entendemos que alguns elementos se impõem: conceber o modelo burguês de organização da economia e da política como

⁴² Angoulvent (1995)

⁴³ Macpherson (1990)

protagonista da exacerbação do conflito; acatar a tese de que a constituição de um espaço público à vida em sociedade implica a constante resistência oposta por interesses privatizantes e hegemônicos que pretende privatizá-la.

A constituição deste espaço público só se viabiliza reconhecendo que é preciso mediar qualquer transição ou mudança e que elas não são fáceis, pois atingem, senão estruturas cognitivas sedimentadas por práticas culturais fossilizadas, ao menos projetos setoriais de desenvolvimento e riqueza, concentrados em minorias privilegiadas. Tais mudanças prefalladas, podem ser mesmo a da natureza humana - cultura burguesa de acumulação de capital para o próprio capital - tão barbarizada por Hobbes, com a mera reforma estrutural que atinge as modalidades de operacionalização do político no cotidiano - ultrapassando critérios como os das condições materiais e intelectuais de participação efetiva no poder.⁴⁴

Talvez o texto de Hobbes, mais do que o de Locke, autorizem a pensar que é pressuposto do pacto eficaz e efetivo a reconquista do homem e do mundo pelo próprio homem, redimensionado por uma moral enternecida com o gênero e espécie mundano, enquanto coletividade e singularidade, priorizando o primeiro em relação ao segundo, por opção sim pela maiorias silenciosas de Baudrillard.⁴⁵

⁴⁴ Como quer Locke com o governo dos proprietários.

⁴⁵ Neste sentido a obra de Baudrillard (1994).

8. BIBLIOGRAFIA

- ANGOULVENT, Anne-Laure. *Hobbes et la morale politique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.
- BAUDRILLARD, Jean. *Histoire de l'utopie*. Paris: Galimard, 1987.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. Rio de Janeiro: Agir, 1982.
- GRAMSCI, Antonio. *Maquiavel, a Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- HOBBS, Thomas. *Leviathã*. in (Os Pensadores) São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- _____. *De Cive. Elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- LACLAU, Ernesto. *Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo, n°2, p.4147, out.1986.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre el Gobierno Civil*. Madrid: Alianza Editorial, 1990.
- MACPHERSON, C. B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- MANENT, Pierre. *Naissance de la politique moderne: Machiavel, Hobbes, Rousseau*. Paris: Payot, 1992.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Hobbes e as Paixões*. (Texto inédito), 1994.
- MOURA, Carlos Alberto. *Hobbes, Locke e a medida do direito*. In: Filosofia Política, vol.6. Porto Alegre: LPM, 1991.
- SABINE, George. *Historia de la Teoria Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.